



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 50/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2023

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, considerando o julgamento da licitação processada via Edital nº **50/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** tendo por finalidade o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, dos autos nº **202303000392302**, resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) a seguir identificada(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação alcançada, atendendo às exigências e condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sob sujeição às normas das Leis nº 10.520/2002; nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO GERENCIADOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CNPJ	02.292.266/0001-80
Endereço	Av. Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO
CEP	74.130-010
Telefone	(62) 3236-2464 e 3236-2452

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3236-5201



FORNECEDOR REGISTRADO

Empresa	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ	57.142.978/0001-05
Endereço	Rua George Ohm, 230 – 4º andar – Torre B – Cidade das Monções – São Paulo/SP
CEP	04.576-020
Telefone	(11) 3179-6700
E-mail	governo@brasoftware.com.br
Representante	Kelvin Richard do Nascimento

PREÇO REGISTRADO

Lote	Tipo	Qtde	Especificação	Valor unitário	Valor total
1	Licença	3.500	Windows Server User CAL Part Number: R18-00130	R\$ 224,76	R\$ 786.660,00
2	Licença	8.000	Windows Server Device CAL Part Number: R18-00129	R\$ 176,58	R\$ 1.412.640,00

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de *softwares* da fabricante *Microsoft*, contendo renovações e novas licenças, a fim de atender à demanda da Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme as características e quantidades especificadas no Edital nº 50/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este instrumento não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer, ainda, licitações específicas para contratação/aquisição do mesmo objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada, ao detentor do registro de preços, a preferência de



fornecimento e/ou prestação de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

O fornecimento/prestação de serviços obedecerá ao estipulado nesta Ata de Registro de Preços, ao estabelecido no Edital nº 50/2023 – PROAD nº 202303000392302, ao Termo de Referência (e seus anexos), bem como às obrigações assumidas na proposta firmada pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento.

CLÁUSULA QUARTA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUINTA

Poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que devidamente comprovada a vantagem, e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 7.437/2011, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo único. Caberá ao **FORNECEDOR REGISTRADO** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela adesão ou não, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEXTA

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3236-5201



O gerenciamento, controle e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será feito da seguinte forma:

Função	Integrante	Cargo
Gestor do Contrato	Massahide de Oliveira Namba	Auxiliar Judiciário
Fiscal Técnico	Rafael Quirino de Freiras	Auxiliar Judiciário
Fiscal Demandante	Giuliano Silva Oliveira	Auxiliar Judiciário

Parágrafo único. A autorização para adesão a esta Ata de Registro de Preços caberá à Diretoria-Geral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA

No ato da entrega, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** fará o recebimento provisório (para efeito de verificação de conformidade com as informações contidas nos itens 5 e 7 do Termo de Referência, anexo do Edital nº 50/2023).

CLÁUSULA OITAVA

Havendo a recusa por parte do fornecedor com preço registrado em primeiro lugar em receber a nota de empenho, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** fica autorizado a convocar os demais fornecedores classificados para este registro, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA NONA

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** obriga-se a:

§1º Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**;



§2º Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou representante do **FORNECEDOR REGISTRADO**, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

§3º Inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos e serviços fornecidos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto descrito no Termo de Referência, anexo do Edital nº 50/2023;

§4º Efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os produtos e serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos;

§5º Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital nº 50/2023, no Termo de Referência e nos documentos que os integram;

§6º Comunicar imediatamente ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, via central de serviços ou por meio de ofício, a respeito de quaisquer incidentes relacionados ao objeto do Termo de Referência, anexo do Edital nº 50/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **FORNECEDOR REGISTRADO** obriga-se a:

§1º Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não exclui ou reduz a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO**;

§2º Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes;



§3º Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** sobre a execução dos trabalhos;

§4º Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela fiscalização;

§5º Responsabilizar-se por despesas decorrentes de infração praticada por seus empregados nas instalações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

§6º Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

§7º Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

§8º Entregar os produtos e serviços de acordo com as características, quantidades e prazos especificados no Edital nº 50/2023 e seus anexos;

Parágrafo único. Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade do **FORNECEDOR REGISTRADO** nas dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, como *notebooks*, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O registro do **FORNECEDOR REGISTRADO** será cancelado quando:

I – Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e seus anexos;



II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I, II e IV, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

§3º Ocorrendo o cancelamento de preço registrado, o **FORNECEDOR REGISTRADO** será informado por meio eletrônico.

§4º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR REGISTRADO**, a comunicação será feita por publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§5º A solicitação do **FORNECEDOR REGISTRADO** para cancelamento do registro de preço poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-lhe, neste caso, a aplicação das penalidades previstas em lei.

§6º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do **FORNECEDOR REGISTRADO**, relativas ao fornecimento do objeto/item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



O valor constante deste registro de preços/contratação é fixo, porém, reajustável anualmente mediante requerimento do **FORNECEDOR REGISTRADO**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, em obediência ao comando do artigo 40, XI e artigo 55, III, ambos da Lei nº 8.666/1993, c/c artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É vedada a subcontratação, salvo autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação do **FORNECEDOR REGISTRADO** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, mantidas as demais cláusulas e condições deste instrumento, não haja prejuízo à execução do objeto e haja a anuência expressa deste Tribunal de Justiça à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá promover medidas de conscientização e combate ao racismo e promoção da diversidade racial em todos os contratos firmados com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**. O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá promover ações internas de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores. Estará previsto no contrato ou instrumento equivalente cláusula que prevê tal obrigação, estando o **FORNECEDOR REGISTRADO** ciente das condutas descritas e suas implicações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá, preferencialmente, utilizar materiais reciclados, biodegradáveis, atóxicos, e máquinas que reduzam a geração de resíduos industriais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O **FORNECEDOR REGISTRADO** afirma que conhece e entende os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste instrumento serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/3/2020, caso seja interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução deste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, *datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ÓRGÃO GERENCIADOR

Kelvin Richard do Nascimento
Brasoftware Informática Ltda
FORNECEDOR REGISTRADO

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 740506206326 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202303000392302 (Evento nº 93)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 21/09/2023 às 17:04

